



CONTRATO N.º 0000458

Contrato de *aquisição de serviços para o desenvolvimento de aplicações no âmbito do Projeto STEP*, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Como primeiro outorgante, a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique adiante designada por ENIDH, com sede na Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º. 508820111, representado no ato pelo Exmo. Senhor Professor Vitor Franco Correia, na qualidade de Presidente da ENIDH.

Como segundo outorgante, Inklusion Entertainment S.A., pessoa coletiva n.º. 510553923, com sede na UBIMEDICAL, Estrada Municipal 506, 6200-284 Covilhã, representada no ato por André Filipe Santos Barbosa, [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para celebrar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª | Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o desenvolvimento de aplicações no âmbito do Projeto STEP, nos termos especificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e no convite à apresentação de propostas, com os devidos ajustamentos de acordo com o artigo 99.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas, na Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos.

Cláusula 3.ª | Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **14.000,00€ (catorze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução dos serviços e duração do contrato

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante (60 dias).

Cláusula 5.ª | Condições de pagamento

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a ENIDH pagará ao adjudicatário o preço que resultar da sua proposta.



2- Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 6.ª | Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª | Dever de sigilo

A Entidade Adjudicatária obriga-se a observar absoluto sigilo relativo a informação, documentação técnica, não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

Cláusula 8.ª | Cessão da posição contratual e subcontratação

A Entidade Adjudicatária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª | Penalidades

Conforme estipulado na cláusula 10ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Caderno de Encargos é observado o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª | Rescisão do contrato

Conforme estipulado na cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª | Documentos do contrato e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A Proposta da Entidade Adjudicatária;
 - c) O presente Contrato.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a Proposta da Entidade Adjudicatária.



Cláusula 14ª | Gestão do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o



O primeiro outorgante

Assinado por: **VÍTOR MANUEL DOS REIS FRANCO
CORREIA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.18 16:35:52+01'00'



O segundo outorgante

Assinado por: **JOÃO ALFREDO FAZENDEIRO
FERNANDES DIAS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.26 17:23:42 +0100
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de
contratos públicos, no âmbito da contratação
pública de INKLUSION ENTERTAINMENT, S.A.**



Assinado por: **André Filipe Santos Barbosa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.26 22:50:01+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de
contratos públicos, no âmbito da contratação
pública de INKLUSION ENTERTAINMENT, S.A.**

